



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1257/2024
Data: 04/06/2024 - Horário: 16:47
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.496.474/0001-64, com sede e foro à Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, CEP: 57.046-000, cidade de Maceió, Alagoas, fundada em 07 de outubro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM _____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL é uma entidade sem fins lucrativos, foi criada em 07 de novembro de 1999, possui estatuto registrado em cartório e em conformidade com a Lei do Desporto. Os diretores não percebem qualquer espécie de remuneração.

Além da defesa dos interesses dos(as) Associados(as) tem ainda como objetivos promover atividades sociais, desportivas e a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de risco social através de projetos educacionais, esportivos e culturais, fundamentados na ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, bem como outros valores universais, voltados para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Em parceria com a Justiça Federal de Alagoas, através da cessão de uma área, a ASSEJUF construiu, com verba própria, um Ginásio Poliesportivo e um Campo de Futebol Society e desde 2017 realiza várias atividades desportivas tanto para os seus Associados quanto para a comunidade da Cidade de Maceió.

A ASSEJUF tem utilizado o esporte como uma linha estratégica para alcançar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando através do basquete, futebol, voleibol e handebol, realizar ações para promoção da paz, integração, saúde, prevenção da violência e formação da cidadania.

Para a ASSEJUF a prática esportiva se apresenta como um instrumento valioso para promoção do desenvolvimento social, por meio da promoção da paz e igualdade, além de contribuir para habilidades individuais.

Os projetos contam com cerca de 200 crianças e adolescentes e cerca de 25 universitários participando de aulas e treinos. Através dos projetos desportivos a ASSEJUF pretende promover uma intervenção social direta na localidade onde estão inseridos. Utilizamos também as práticas das modalidades Basquete, Futebol society, Vôlei e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Handebol no contra turno escolar para tentar impedir que crianças e adolescentes sigam para o caminho do crime. O propósito é realizar ações esportivas e educativas como instrumento auxiliar na construção da cidadania.

O projeto atua na melhoria direta na qualidade de vida das crianças, adolescentes e adultos do entorno da sede no Bairro da Serraria estimulando a participação desses nas atividades de Yoga, Treinamento

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.496.474/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEJUF/AL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MENINO MARCELO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.046-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (082) 2184-210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 17:21:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Página 000005/000006 Registro Nº 4138 19/02/2024	Protocolo nº 7196 de 02/02/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4138 em 19/02/2024 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contação	Outras Despesas	Total
R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49,33	



ATA DA ASSEMBLÉIA DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ASSEJUF/AL PARA O BIÊNIO 2023/2025

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 17h00, na sede da ASSEJUF/AL, localizada no Edifício Sede da Justiça Federal do Estado de Alagoas, situado na Avenida Menino Marcelo, s/n, nesta cidade de Maceió/Alagoas, reuniu-se em Assembléia a Junta Eleitoral pró-eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEJUF/AL. A reunião foi aberta pelo Presidente da Junta Eleitoral, Flávio dos Santos Cavalcante, que fez uma breve exposição verbal acerca do motivo da assembleia, fazendo constar que houve apenas a inscrição da CHAPA COMPROMISSO e que quanto a essa não foi interposta impugnação ou qualquer recurso à HOMOLOGAÇÃO POR ACLAMAÇÃO, nos termos do Art. 50, § 7º do Estatuto da ASSEJUF, passando em seguida a apresentação da nova Diretoria eleita e do Conselho Fiscal. Tendo ao final declarada a posse dos membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2023/2025, assim constituída **DIREÇÃO EXECUTIVA** - Presidente: **Marcos Vieira Aragão**; Vice-Presidente: **Luciana da Costa Cavalcanti**; Diretor Tesoureiro: **Augusto Camelo Amorim Filho**; Direito de Esportes: **Giselle Rolemberg de Macedo**. **CONSELHO FISCAL** - Inaldo Barbosa de Aguiar – 1º Membro; Wanderlon Conceição Barbosa – 2º Membro; Livia Maria C Lima Dantas – 3º Membro. Wellington Soares Lucena – Suplente. Após as saudações e desejos de uma gestão proficiente e reta com as bênçãos de Deus, prolatadas pelo Diretor Executivo empossado, foi declarada encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da diretoria eleita, do conselho fiscal ora empossada e pelos demais presentes.

Direção Executiva:

Presidente: Marcos Vieira Aragão

Vice-Presidente: Luciana da Costa Cavalcanti

Diretor Tesoureiro: Augusto Camelo Amorim Filho

Diretor de Esporte: Giselle Rolemberg de Macedo Maciel

Conselho Fiscal

1º Membro: Inaldo Barbosa de Aguiar

2º Membro: Wanderlon Conceição Barbosa

3º Membro: Livia Maria C Lima Dantas

Suplente: Wellington Soares Lucena

Comissão Eleitoral 2023

Flávio dos S. Cavalcante
Presidente

Alex Vinícius Aprigio Costa
1º Mesário

Roberta Costa Maia
2º Mesário

Página 000006/000006 Registro Nº 4138 19/02/2024	Protocolo nº 7196 de 02/02/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 4138 em 19/02/2024 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA - Substituto do Oficial.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49,33	



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL
ASSEJUF/AL - BIÊNIO 2023/2025

DIRETORIA EXECUTIVA

MARCOS VIEIRA ARAGÃO

Diretor Presidente

RG 837395 SSP/AL

CPF 534.420.834-00

Condomínio San Nicolas O, s/n, Quadra F Lote 02, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-361

LUCIANA DA COSTA CAVALCANTI

Diretor Vice-Presidente

RG 893.213 SSP/AL

CPF 841.467-454-20

Rua Miguel Alcides de Castro, n 28, Edf Iluminato, AP 901, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-680

GISELLE R. DE MACEDO MACIEL

Diretor de Esportes

RG 1217866 SSP/AL

CPF 889.571.604-34

Rua Dep Luiz G Coutinho, nº 99, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-110

AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO

Diretor Tesoureiro

RG 18708 TRFAL

CPF 880940654-00

Rua Hélio Pradines, 776, Ap 302, Ponta Verde, CEP 57035-220

Maceió –AL

CEP 57046-630

CONSELHO FISCAL

INALDO BARBOSA DE AGUIAR

Conselho Fiscal – Membro efetivo

RG M5.740.242 SSP/MG

CPF 074.098.298-26

Av General Luiz França Albuquerque nº 10.300

AP 703, Torre A, Condomínio Gran Marine

Guaxuma, Maceió/AL

CEP 57038-800

WANDERLON CONCEIÇÃO BARBOSA

Conselho Fiscal – Membro efetivo

RG 3487188 SSP/AL

CPF 553.044.435-00

Avenida Comendador Lamenha Filho, nº 2634, QD C, Feitosa, Maceió/AL, CEP 57043-600

LÍVIA MARIA DE C. LIMA DANTAS

Conselho Fiscal – Membro efetivo

RG 9.900.120.938-7 SSP/AL

CPF 052.909.334-09

Rua João GPD, AP 265, Edf Demoiselle, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57035-270

WELLINGTON SOARES LUCENA

Suplente

RR 1054870 SSP/AL

CPF 777.765.934-00

Rua Aureliano Teixeira de Vasconcelos, nº 144, Ap 101, jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-430



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSEJUF/AL

Ao primeiro dia do mês de junho de 2023, às 20h, na Sede da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, situada na Av Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital reuniram-se, mediante convocação, publicada na Gazeta de Alagoas de 25 de maio de 2023, os(as) Servidores(as) da Seção Judiciária de Alagoas, conforme lista de presença anexa, com o propósito de alterar o estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ASSEJUF/AL. Inicialmente a presidência dos trabalhos foi atribuída, conforme estatuto vigente, ao Diretor Executivo AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO que, declarando aberta a ASSEMBLEIA, nomeou o Servidor INALDO BARBOSA DE AGUIAR para funcionar como Secretário. Ato contínuo, o Diretor Executivo esclareceu os pontos e os objetivos da Assembleia Geral e apresentou o texto integral do anteprojeto do novo Estatuto da entidade, procedendo a leitura e facultando a palavra aos interessados para o oferecimento de sugestões de alteração da redação. Findas as considerações, deliberaram os(as) Associados(as) adiante nominados(as), conforme lista de presença anexa, a aprovação do novo ESTATUTO da entidade. Nada mais havendo a ser tratado, discutido e deliberado, o Sr. Diretor Executivo AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO declarou encerrada a Assembléia Geral de alteração do Estatuto da ASSEJUF/AL, agradecendo o comparecimento de todos os presentes, registrando a inestimável relevância da atualização do Estatuto. Eu, INALDO BARBOSA AGUIAR, Secretário designado, para constar, lavrei a presente Ata, que após lida de conferida, vai por mim rubricada e assinada, bem como pelo Diretor Executivo AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO.

Augusto Camelo Amorim Filho
Presidente

Inaldo Barbosa de Aguiar
Secretário

04 DEZ. 2023

2º CARTÓRIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS

Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Fajuca - CEP 57030-000
Maceió - AL
Tel: 3326.1212

Reiney Barbosa de Aguiar
Diretor e Titular

Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Fajuca, Maceió/AL
Fone/Fax: 33 3326.1212 - E-mail: registro@assejuf.org.br - CEP: 57030-000

Selo: 7,12
Emolumentos: 22,51

Protocolo: 7050 - Registro de Pessoa Jurídica
Número: 002 / 600
Data: 04/12/2023 11:41:28

Representante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL
Assinado digitalmente por: Sandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto





ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE ALAGOAS – ASSEJUF/AL**

**CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A ASSEJUF/AL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, recreativo e esportivo, fundada em 07 de outubro de 1999, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Entidade.

Parágrafo único – A ASSEJUF/AL será composta administrativamente por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 2º A sede da ASSEJUF/AL será no Centro de Convivência da entidade no Foro Carlos Gomes de Barros, situado à Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, Maceió – AL, onde funciona a Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas.

Art. 3º A ASSEJUF/AL tem por finalidade:

- I. Reunir e congregar os servidores, magistrados, ativos inativos, pensionistas, cedidos, ex-servidores e os requisitados da Justiça Federal em Alagoas, bem como os Associados previstos no Art. 4º;
- II. Propiciar aos seus associados(as) atividades sociais, desportivas e de recreação objetivando estimular a solidariedade e a integração entre os mesmos;
- III. Desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo nos termos do Art. 20, III;
- IV. Prestar, direta ou indiretamente, assistência pecuniária aos sócios contribuintes ou outros benefícios conforme disposições deste estatuto e seu regimento interno;
- V. Promover eventos que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados e dependentes;
- VI. Manter intercâmbio com associações congêneres buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;
- VII. Cooperar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos serviços e dos servidores salvaguardando o interesse dos trabalhadores no serviço público;
- VIII. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância ou tribunal, os interesses coletivos e individuais dos sócios, inclusive funcionando como substituto processual;
- IX. Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado;
- X. Firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais visando a concessão de benefícios,



publize *tel* *1* *A* *f*



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes legais;

XI. Organizar e administrar cooperativas de consumo e crédito, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes legais;

XII. Apoiar entidades que lutam para manter conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores;

XIII. Promover atividades desportivas para desenvolvimento de atletas de rendimento e de recreação em âmbito estadual, nacional e internacional;

XIV. Assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica aos associados, seus dependentes e agregados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

CAPITULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º Integra o quadro social da ASSEJUF/AL, a seguinte categoria de associado:

I – Categoria TITULAR: Servidor ativo e inativo do quadro de pessoal permanente da SJAL, Magistrado ativo ou inativo do quadro de pessoal permanente da SJAL;

II – Categoria INSTITUCIONAL: servidores requisitados de outros órgãos públicos; ocupantes de cargo ou função de confiança; servidores removidos para SJAL; ex-servidor requisitado ou comissionado; pensionista civil em pleno gozo de seus direitos; dependentes e agregados de servidores e magistrados ativos, aposentados e pensionistas, em caso de falecimento destes ou por decisão judicial;

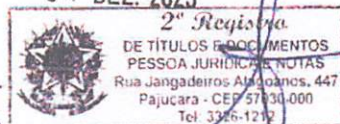
III – Categoria CONVENIADO: Servidores de tribunais e do Ministério Público Estadual ou Federal; Pensionistas da SJAL; Advogados pertencentes a OAB/AL; servidores requisitados de outros órgãos públicos; ocupantes de cargo ou função de confiança; funcionários de empresa pública, de economia mista que prestem serviço a Seção Judiciária de Alagoas - SJAL; funcionários de serventias extrajudiciais; membros do Ministério Público e da Magistratura Estadual ou Federal, desde que manifestem expresso interesse em participar do quadro social da ASSEJUF;

IV – Categoria ATLETA/PRESTADOR(A)/ESTAGIÁRIO(A): atleta vinculado e inscrito em alguma atividade desportiva desenvolvida regularmente pela ASSEJUF/AL, funcionário(a) de empresa privada que preste serviço a Seção Judiciária de Alagoas – SJAL e estagiário(a) aprovado(a) nos processos seletivos da SJAL.

Parágrafo primeiro – A adesão do(a) Associado(a) e de seus dependentes deverá observar o limite de idade previsto no Regulamento Interno da Direção Executiva e .

Parágrafo segundo – A adesão do(a) Associado(a) e de seus dependentes deverá observar os requisitos previstos no Regulamento Interno da Direção Executiva.

04 DEZ. 2023



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials and signatures in blue ink.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

CAPITULO III DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 5º - O(a) Associado(a) poderá inscrever como dependentes.

I – Categoria Titular: cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos(as); os pais; neto(as); genro e nora; sobrinho(as);

II – Categoria INSTITUCIONAL: cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos(as); os pais; neto(as); genro e nora; sobrinho(as);

III – Categoria CONVENIADO: cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos; netos; genro e nora; sobrinho;

IV – Categoria ATLETA/PRESTADOR(A)/ESTAGIÁRIO(A): cônjuge; o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei; filhos; netos; sobrinho.

Parágrafo único – O(as) associado(as) a que se referem os incisos acima poderão inscrever os seus dependentes nos contratos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica, contratados pela ASSEJUF/AL observado o limite de idade previsto em Regulamento Interno da Direção Executiva.

Art. 6º - A qualidade de dependentes, estabelecida no artigo anterior, não confere aos mesmos, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitarem aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que reverterão àqueles beneficiários nomeados ou designados pela vontade expressa do associado, quando da sua inscrição nos planos de benefícios respectivos.

Parágrafo único – Quando do falecimento do sócio titular, a seu critério, o seu pensionista poderá permanecer como sócio contribuinte, manter os antigos dependentes devendo assumir a responsabilidade pelos débitos por ele(a) contraídos e não quitados.

CAPITULO IV DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

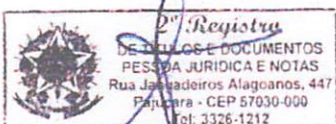
Art. 7º - Poderá ser admitido no quadro social da ASSEJUF/AL, todo aquele que atender as condições dos incisos do art. 4º, I, II, III e IV, após o crivo da Direção Executiva e mediante preenchimento de formulário próprio de que constem:

I - dados pessoais;

II - declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto e em normas complementares; e

III - autorização para que contribuições mensais, co-participações em despesas e demais débitos do titular, seus dependentes e de seus agregados sejam efetuados mediante desconto em folha de pagamento e/ou boleto bancário, débito automático ou cartão de crédito;

IV – contrato de trabalho vinculado a empresa contratada pela SJAL;



04 DEZ. 2023

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials and numbers (e.g., 3, 1, 2, 3).



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

V – termo de compromisso de estágio com a SJAL.

§ 1º O associado é responsável por informações e documentos relativos a seus dependentes e seus agregados e pelo pagamento da contribuição mensal e da coparticipação nas despesas por eles incorridas.

§ 2º As contribuições mensais devem ser a partir do mês de admissão do quadro, independentemente de eventual cumprimento de carência perante os planos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica e odontológica.

§ 3º A admissão como Associado(a) dependerá da expressa autorização do Presidente da ASSEJUF/AL.

Art. 8º. A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do associado.

Parágrafo único A Direção Executiva da ASSEJUF/AL deve estabelecer a periodicidade para manutenção e renovação de dados cadastrais dos associados.

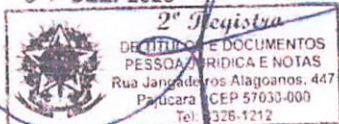
Art. 9º - Nas relações internas da ASSEJUF/AL, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres, sem prejuízo ao respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados Categoria TITULAR:

- I. participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III. utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Direção Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. frequentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições regimentais;
- V. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- VI. comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidos pela ASSEJUF/AL;
- VII. representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral contratos emanados de diretores da ASSEJUF/AL, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade;
- VIII. requerer a convocação de Assembléia Geral, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto;
- IX. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

04 DEZ. 2023



Assinatura
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

Art. 11 - São direitos dos associados da Categoria INSTITUCIONAL:

- I. participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III. utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Direção Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. frequentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições regimentais;
- V. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- VI. comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidos pela ASSEJUF/AL;
- VII. representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral contratos emanados de diretores da ASSEJUF/AL, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade;
- VIII. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 12 - São direitos do(a) associado(a) Categoria CONVENIADO:

- I. participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias.
- III. utilizar os benefícios de prestação de saúde e odontológica e de demais convênios realizados pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Diretoria Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- V. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 13 - São direitos do(a) associado(a) Categoria ATLETA/PRESTADOR(A)/ESTAGIÁRIO(A):

- I. participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III. utilizar os benefícios de prestação de saúde e odontológica e de demais convênios realizados pela Associação, nos limites deste estatuto e do regulamento interno da Diretoria Executiva, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. frequentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva;
- V. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 14 – São deveres de todos os(as) Associados(as);

- I. manter em dia sua contribuição social;
- II. zelar pelo patrimônio e conceito da ASSEJUF/AL, trabalhando para o seu engrandecimento;

04 DEZ. 2023



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSEJUF/AL;
- IV. comunicar, por escrito, as alterações de endereço, estado civil, beneficiários ou quaisquer outras mudanças ocorridas após a sua admissão;
- V. conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSEJUF/AL;
- VI. desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;
- VII. comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSEJUF/AL, seus associados ou seu patrimônio;
- VIII. indenizar a ASSEJUF/AL pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma;
- IX. cumprir as obrigações assumidas, financeiramente ou não, com a Associação, nos limites e determinações estabelecidas em regulamento próprio e também as previstas em regulamento específico.

CAPITULO VI DA CESSÃO DOS DIREITOS

Art. 15. O direito ao usufruto da ASSEJUF/AL cessa quando ocorrer:

I - em relação ao Associado:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição;
- b) sua exclusão nos termos do estatuto e regimeno interno;
- c) seu falecimento;
- d) deixar de pagar a contribuição mensal e/ou despesas com plano de saúde médico e odontológico por mais de 60 dias;
- e) no caso do(a) Associado(a) ATLETA quando perder o vínculo com a ASSEJUF;
- f) no caso do(a) Associado(a) PRESTADOR DE SERVIÇO quando da extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviço junto a Seção Judiciária de Alagoas;
- g) no caso do(a) Associado(a) estagiário quando encerrado o contrato de estágio com a Seção Judiciária de Alagoas.

II - em relação ao dependente:

- a) exclusão do(a) Titular;
- b) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo Associado(a) titular;
- c) sua exclusão nos termos do estatuto e regimeno interno;
- d) seu falecimento.

III - em relação ao agregado:

- a) exclusão do(a) Titular;
- b) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo Associado(a) titular;
- c) sua exclusão nos termos do estatuto e regimeno interno;
- d) seu falecimento.

04 DEZ. 2023



coludario

all
[Handwritten signatures and initials]



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

Art. 16. A ocorrência de fato que enseje cessação de direitos acarreta para o Associado(a) titular obrigação de:

- I. quitar integralmente débito existente;
- II. devolver toda documentação sob sua responsabilidade;
- III. responder por despesa decorrente de uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O falecimento do associado não quita o saldo devedor de sua responsabilidade, respondendo os seus dependentes e agregados pela sua cota parte.

Art. 17. O cancelamento voluntário de inscrição na ASSEJUF/AL é feito no mês subsequente àquele em que for efetuada a solicitação.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo só é válido após cumprimento das obrigações previstas no art. 19.

§ 2º A inscrição cancelada voluntariamente pode ser novamente requerida a Direção Executiva.

Art. 18. A inscrição de dependentes e agregados que reúnam condições para tornarem-se sócios em virtude de falecimento do titular é mantida provisoriamente até deferimento definitivo da sua associação na qualidade de sócio institucional.

Parágrafo único. O dependente e agregado cuja inscrição for mantida provisoriamente é responsável pelo pagamento das contribuições devidas no período.

Art. 19. O titular é responsável pela atualização de dados cadastrais e deve comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique perda da condição de dependência de dependente e/ou do agregado.

§ 1º O direito à assistência proporcionada pela ASSEJUF/AL cessa a partir da data de ocorrência do fato determinante da perda da condição de titular/dependente/agregado, exceto se autorizado expressamente pelo Presidente a permanecer como associado .

§ 2º O titular é responsável pela quitação integral de despesas incorridas após a perda da condição de dependente e/ou de agregado.

CAPITULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20. Os(as) Associados(as) da ASSEJUF/AL ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- I. Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, sendo no mínimo de 1%(um por cento) dos vencimento básicos do Cargo de Técnico Judiciário, em última referência, para todo(a) Associado(a) das Categorias Titular, Institucional e Conveniado;
- II. Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, sendo no mínimo de 0,5%(meio por cento) dos vencimento básicos do Cargo de Técnico



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

Judiciário, em última referência, para o(a) Associado(a) da Categoria Atleta/Prestador(a)/Estagiário(a);

III. Contribuições mensais para os planos de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, odontológica, seguro e demais programas de serviço de assistência instalados pela entidade, de que participarem pessoalmente o associado por si ou por seus dependentes;

IV. Outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos aprovados pela Direção Executiva.

Art. 21. As contribuições mensais de que trata o artigo anterior poderão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento, débito automático em conta corrente (previamente autorizado), pix, boleto, cartão de crédito ou débito, ou ainda, em casos especiais definidos pela Diretoria Executiva, recolhidos diretamente à ASSEJUF/AL.

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22. Serão passíveis de penalidades, assegurada a ampla defesa, conforme regimento, os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regimentais e deliberações editadas pelos órgãos da ASSEJUF/AL, na seguinte ordem;

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação do quadro.

§ 1º. A advertência será feita por escrito, sempre que à infração não for expressamente prevista outra(s) penalidade(s).

§ 2º. Incorrerá em pena de suspensão até 90 (noventa) dias, o associado que;

- a) reincidir em infração já punida com a pena de advertência;
- b) desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da ASSEJUF/AL;
- c) agredir física e/ou moralmente, qualquer associados nas dependências da Associação;
- d) faltar com o decoro nas sedes locais em que a Associação realizar qualquer atividade;
- e) tratar com desrespeito os descortesia os colaboradores da ASSEJUF/AL, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações.

§ 3º. Será eliminado do quadro social o associado que;

- a) praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da ASSEJUF/AL para si ou para outrem;
- b) permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias junto a ASSEJUF/AL pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses;
- c) prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto a ASSEJUF/AL ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 8.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- d) descumprir qualquer norma interna da ASSEJUF/AL, considerada pela Direção Executiva ensejadora de exclusão.
- e) reincidir em falta punível com pena de suspensão de até 90(noventa) dias;
- f) não indenizar ou deixar de cumprir, injustificadamente, compromisso assumido para com a ASSEJUF/AL dentro de 30(trinta) dias, a contar da data de ocorrência;
- g) usar o nome da ASSEJUF/AL e ou de seus diretores e/ou conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
- h) danificar, propositadamente, bens da ASSEJUF/AL, que estejam sob a sua guarda e responsabilidade, não ressarcindo dentro do prazo fixado pela Diretoria;
- i) desviar ou apropriar, direta ou indiretamente, bens da ASSEJUF/AL, ou que estejam sob sua guarda e responsabilidade.

§1º No caso citado no §3º, alínea b, do Art 22, o associado deve ser informado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

§2º O associado excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos neste regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

Art. 23. Durante o período que estiver suspenso, o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regimentais.

Art. 24. A aplicação de qualquer sanção é de competência da maioria simples da Direção Executiva.

Art. 25. Deve-se considerar, na aplicação de sanção, a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio da ASSEJUF/AL, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do associado infrator.

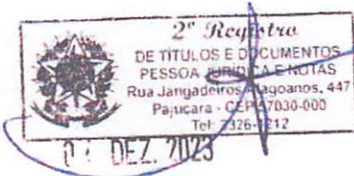
Art. 26. Cabe pedido de reexame de sanção aplicada.

Parágrafo único. O pedido de reexame deve ser endereçado a Direção Executiva no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão e não tem efeito suspensivo.

Art. 27. O associado excluído, pode requerer a Diretoria Executiva a sua readmissão e de seus beneficiários na ASSEJUF/AL após o decurso de 6(seis) meses do cancelamento de sua inscrição.

CAPÍTULO IX DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 28. A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica é prestada por meio de administradoras de benefícios, operadoras de planos de saúde ou seguro saúde previamente contratados pela ASSEJUF/AL.



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

§1º A cobertura dos procedimentos será discriminada nos contratos celebrados com as operadoras de plano de saúde ou administradoras de benefícios.

§ 2º O limite da idade para adesão a Assistência prevista neste artigo é definido pelo Regulamento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DOS BENS

Art. 29. O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.

§ 1º - O patrimônio pertence à ASSEJUF/AL e não pode ser reivindicado por seus associados mesmo em casos de afastamento voluntário ou compulsório.

§ 2º No caso de dissolução da ASSEJUF/AL, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades sindicais ou civis, representativas do Poder Judiciário Federal, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. São órgãos da ASSEJUF/AL:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, órgão supremo da ASSEJUF/AL constituída pelos Associado(s) previstos no Art 4º, incisos I e II, em pleno gozo de seus direitos, compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da ASSEJUF/AL;
- III. Autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direitos sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50%(cinquenta por centos) do valor avaliado dos mesmos;
- IV. Alterar ou reformar o estatuto;
- V. Deliberar sobre a cassação de mandato por ela conferido;
- VI. Deliberar sobre as contas da diretoria executiva, após parecer do conselho fiscal.



Assessoria

[Handwritten signatures and initials]



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

Art. 32. As Assembleias Gerais serão instaladas ordinária ou extraordinariamente e funcionarão em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral reunir-se-á em Seção extraordinária quando convocada:

- a. pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;
- b. pelo Conselho Fiscal, na inércia da Diretoria em casos graves e/ou urgentes;
- c. a requerimento de, pelo menos, 1/5(um quinto) dos associados previstos no Art 4º, inciso I, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33. As Assembleias Gerais, para efeito do disposto no artigo anterior, serão precedidas de prévia convocação, com antecedência mínima de 07(sete) dias, por edital publicado em jornal físico ou online, sem prejuízo de outras formas que se fizerem necessárias.

Art. 34. As assembleias gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, pelo seu substituto legal ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 35. Para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos V do Art. 31 as Assembleias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos metade mais um, sendo, neste caso, consideradas as resoluções que obtiverem 2/3(dois terços) dos votos presentes.

Art. 36. As assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações.

Parágrafo único – As responsabilidades assumidas pela ASSEJUF/AL, por decisão de Assembleia Geral, serão cumpridas por todos os associados, de maneira irrestrita, na forma da lei.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O conselho fiscal órgão autônomo e de fiscalização eleito junto com a Direção Executiva para o mandato de 2(dois) anos, será constituído de 03(três) membros efetivos e 1(um) suplente eleitos.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar anualmente a escrituração da ASSEJUF/AL, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, podendo para isso contar com ajuda profissional;
- II. Examinar, anualmente os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos;
- III. Examinar o balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação das Assembleias Gerais;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- IV. Comunicar aos associados, por escrito, as irregularidades encontradas, indicando provas, responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso;
- V. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado;
- VI. Convocar Assembléia Geral, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Único, alínea b.

§1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

§2º ASSEJUF/AL se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que esta renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo o órgão de coordenação e execução das atividades administrativas da ASSEJUF/AL. Constitui-se dos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. Diretor Tesoureiro
- IV. Diretor de Esportes

§1º Vedação a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§2º É garantida a participação de atleta no colegiado de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um representante da categoria de atleta para cuidar dos assuntos esportivos.

Art. 40. À Diretoria Executiva compete:

- I. Representar a ASSEJUF/AL, ativa e passivamente, em juízo ou não, com poderes de gestão na área de sua atuação, observadas as normas estatutárias, regimentais e outras determinações regulares emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da ASSEJUF/AL, realizando os atos necessários para o seu crescimento, em consonância com o presente estatuto;
- III. Deixar à disposição do Conselho Fiscal, e apresentar, quando solicitado, toda a documentação necessária à análise das contas;
- IV. Cumprir as diligências propostas pela Assembléia Geral;
- V. Receber e aprovar proposta de novos associados, bem como promover campanhas de novas filiações;
- VI. Apresentar relatórios das atividades da Diretoria sempre que solicitado;
- VII. Manter arquivos de atas destinados às reuniões da Diretoria;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem designadas em Assembléia Geral;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 12.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- IX. Praticar outros atos, por iniciativa própria, que não estejam previstos neste Estatuto, para atender aos interesses da associação, preservados os princípios da legalidade, moralidade e publicidade;
- X. Aprovar o Regimento Interno e demais normas da ASSEJUF/AL.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e/ou dos associados, com a presença de no mínimo de no mínimo 3(três) dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, com o mesmo número de membros em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único – qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) supervisionar a administração e obras da entidade, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os Departamentos e Setores;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da entidade;
- d) assinar cheques e outras ordens de pagamento emitidas pela entidade, juntamente com o Tesoureiro;
- e) solicitar colaboração de qualquer membro da diretoria para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhes atribuições específicas;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro cartas de cobrança e notificações de exclusão do quadro social por inadimplemento das obrigações financeiras dos Associados;
- g) rubricar os Livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- h) assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- i) dar posse aos membros de Departamentos e Comissões;
- j) determinar a admissão, licenciamento e demissão de empregados e técnicos;
- k) indicar os representantes da entidade para trabalhos específicos voltados aos esportes e projeto sociais;
- l) assinar, como representante da entidade, os contratos, convites, diplomas, ajustes e outros documentos;
- m) assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, as filiações dos Associados;
- n) praticar outros atos relacionados com a gestão da entidade.

Art. 43. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no que lhe for solicitado e; especificamente:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in red ink.

18

Handwritten initials in red ink.



Fundada em 23/11/1999

- b) representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado.
- c) substituir o Tesoureiro ou o Diretor de Esportes em casos de impedimento, licença ou afastamento inferiores a 90 (noventa) dias;
- d) coordenar Departamentos e Setores da entidade;
- e) dirigir a parte social da entidade;
- f) organizar o patrimônio da entidade;
- g) encarregar-se da propaganda das atividades sociais da entidade;
- h) ter sob sua guarda a relação dos móveis da sede e propor a Diretoria a aquisição do que se fizer necessário.
- i) superintender as atividades da Secretaria;
- j) supervisionar a organização do arquivo da entidade e de seu quadro associativo;
- k) expedir os avisos e editais necessários à convocação da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva;
- l) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, subscrevendo-as com o Presidente;
- m) praticar todos os demais atos relacionados com suas funções;

Art. 44. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidatle todos os valores em espécie pertencentes a entidade;
- c) elaborar e/ou conferir os Balancetes Mensais, Trimestrais e o Balanço Anual, observando e respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normatização legal exigível, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- g) depositar e/ou conferir os depósitos nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome da entidade e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- h) assinar, conjuntamente com o Presidente os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da entidade e as filiações da entidade;
- i) tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos da entidade;
- j) liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com a arrecadação.

Art. 45. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) dirigir as atividades desportivas da entidade e representar a Diretoria em todas as reuniões desportivas de que a mesma tenha de comparecer;



04 DEZ. 2023

Albuquerque
edl
14
ro



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- b) escolher e nomear os representantes para as funções desportivas e as atividades a que o entidade estiver filiado, bem como para os projetos sociais desenvolvidos juntamente com o Diretor Presidente;
- c) organizar e superintender as atividades desportivas;
- d) propor à Diretoria Executiva a aquisição do que se fizer preciso;
- e) manter correspondência atividades normal relativa às atividades de seu departamento com as congêneres.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em suas ausências eventuais, impedimentos ou vacância, por qualquer um dos titulares da Diretoria Executiva, a exceção da Presidência que somente poderá ser substituída pelo Vice-Presidente ou por associado eleito em Assembleia Geral para aquele fim.

Parágrafo único – os substitutos poderão atuar subsidiariamente, no intuito de contribuir com os trabalhos da Diretoria, tendo, direito a voto nas deliberações, quando algum dos titulares não estiver presente.

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva só serão afastados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Compete a pelo menos 2/3(dois terços) da Diretoria Executiva ou a 2/3(dois terços) dos associados contribuintes, propor a medida que trata o presente artigo.

Art. 48. Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento pertinente a sua área de atuação, cabendo ao Diretor Presidente juntamente com o Diretor Tesoureiro, proverem os recursos aprovados.

Parágrafo único – em caso de impasse a Diretoria Executiva deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

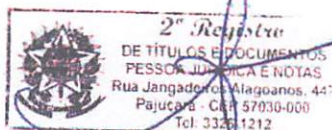
Art. 49. As eleições para a Diretoria Executiva, realizar-se-ão ao fim de cada mandato de 02 (anos) anos, a partir do pleito de 2023/2025, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou em trânsito.

Art. 50. As eleições serão convocadas pela Diretoria em exercício no prazo mínimo de 15(quinze) dias antes do término do seu mandato por meio de 3 (três) publicações em jornal de grande circulação impresso ou *online*, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

§ 1º - A Diretoria Executiva nomeará uma comissão que organizará o pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03(três) sócios previstos no Art 4º, I, da entidade em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral;



04 DEZ. 2023

Handwritten signature

Handwritten signature
15/5
Handwritten initials



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- a. candidatos a quaisquer cargos, bem como seus respectivos cônjuges;
- b. membros da Diretoria;
- c. membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - O prazo de inscrição das chapas será de 10(dez) dias a partir da publicação do edital de eleição.

§ 5º - No caso de eleições emergenciais, os prazos exigidos no presente artigo, poderão ser reduzidos à metade.

§ 6º - Convocadas as eleições e não havendo inscrição de chapa fica automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva.

§ 7º - Quando apenas se tiver inscrito uma chapa, a eleição realizar-se-á por aclamação.

§ 8º - Regimento Interno estabelecerá as diretrizes do processo eleitoral da Direção Executiva para os mandatos subseqüentes.

Art. 51. Não sendo convocadas as eleições dentro do previsto, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, que será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Neste caso, o Conselho Fiscal deverá apurar os motivos determinantes da não convocação, podendo propor à Assembléia Geral, a destituição sumária da Diretoria, no caso de motivação irrelevante, e a subseqüente constituição de uma Junta Administrativa composta de 05(cinco) associados, previstos no Art 4, I, em pleno gozo dos seus direitos, que substituirá a Diretoria até a posse da nova Executiva.

§ 2º - a Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique em alteração patrimonial da ASSEJUF/AL, salvo os meramente financeiros e já contratados.

§ 3º - Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Comissão Eleitoral, visando a solução favorável ao bom andamento do pleito.

Art. 52. Excepcionalmente, no caso de inércia do Conselho Fiscal relativa a convocação de eleições de que trata o artigo anterior, as mesmas poderão ser convocadas em Assembléia Geral, por 1/5 dos associados votantes previstos no Art 4, I, em dia com suas obrigações para com a entidade, oportunidade onde deverá também ser nomeada a comissão eleitoral e a Junta Administrativa.

Parágrafo único – As eleições, que tratam os arts. 32 e 38, terão caráter emergencial.

CAPÍTULO XVI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 53. Constituem receitas da ASSEJUF/AL as doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio:

- a) As receitas patrimoniais;
- b) Parcerias com órgãos públicos nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei 9790/99,



Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

- c) Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos(as) Associados(as);
 - e) Os recursos provenientes de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto.
 - f) quaisquer outras receitas decorrentes da atuação da ASSEJUF/AL respeitará os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- Parágrafo único - A ASSEJUF/AL aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 54. No caso de dissolução da Instituição por decisão da Assembleia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição congênere, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social. (Art. 4º, inciso IV da Lei 9.790/99).

Art. 55. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes Normas: (Art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de junto INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 56. A ASSEJUF/AL compromete-se a disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentos comprobatórios:

- I - Publicar anualmente as informações sobre as relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II - Publicar anualmente os relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III – publicar anualmente os balanços financeiros;
- IV – Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;



Auditoria

17



ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundada em 23/11/1999

V – Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI – Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VIII – disponibilizar canal de ouvidoria para os usuários apresentarem solicitações relacionadas à entidade;


Parágrafo único - É garantido o acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, no âmbito das respectivas competências, que deverão propor alteração deste estatuto, quando necessário.


Art. 58. Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral da Associação dos Servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas – ASSEJUF/AL, tendo sido aprovado em 01 de junho de 2023, e entrará em a partir desta data.


Maceió, 01/06/2023.

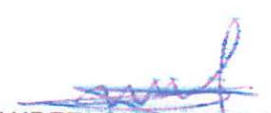

AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO
Diretor Executivo



INALDO BARBOSA DE AGUIAR
Diretor Tesoureiro


GISELLE R. DE MACEDO MACIEL
Diretora Social:


MARCOS VIEIRA ARAGÃO
Diretor de Esportes


LUCIANA DA COSTA CAVALCANTI
Diretora de Assistência e Benefícios


WANDERLON C. BARBOSA
Diretor Secretário


LÍVIA MARIA DE C. LIMA DANTAS
Diretora I. D. e Convênios

2º CARTÓRIO		2º Registro	
RTDPIE - NOTAS DE MACEIÓ		TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Protocolo: 7051 - Registro de Pessoa Jurídica		Pessoa Jurídica e Notas	
Número do Registro: 003 / 600		Rua João de Deus Alagoinhas, 447	
Data: 04/12/2023 11:48:11		Maceió - Alagoas - CEP 57030-000	
Representante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL		Tel: 3326-1212	
Digital de AEH54672-2DOS.Certidão e Averbação - Marrom.		Selo: 7,12	
Assinado por: Sandro Wesley Bezerra da Silva		Emolumentos: 22,51	
Substituto		04 DEZ. 2023	



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS - ASSEJUF/AL.

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove(1999), às 18:00 horas, na sala de treinamento da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, situada a Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, reuniram-se, mediante convocação, publicada na Gazeta de Alagoas de 22 de setembro 1999, os servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, conforme lista de presença anexa, com o propósito de criação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL**. Inicialmente a presidência dos trabalhos foi atribuída, por aclamação, ao serventuário **AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO** que, declarando aberta a Assembléia, nomeou o servidor **PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO** para funcionar como Secretário, compondo a mesa com os integrantes da Comissão encarregada da elaboração do "anteprojeto" do Estatuto da Associação dos Servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas nomeadamente os serventuários: **AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO, INALDO BARBOSA AGUIAR, PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, MARCELINO GONZAGA DA SILVA, WANDERLON CONCEIÇÃO BARBOSA, MARCOS VIEIRA ARAGÃO, RUY BARBOSA DE OLIVEIRA**. Em seguida registrou-se a presença do advogado **FRANCISCO GUSTAVO FORTALEZA**, que realizou uma explanação acerca dos aspectos jurídicos que envolvem a questão. Ato contínuo, o Sr. Presidente, esclarecendo pontos sobre os objetivos da presente Assembléia Geral Extraordinária, distribuiu com todos os presentes exemplares com o texto integral da proposta de anteprojeto do Estatuto da entidade, procedendo a sua leitura e facultando a palavra aos interessados para o oferecimento de sugestões de alteração em sua redação. Em prosseguimento, seguiram-se algumas propostas de alteração, tendo sido debatidos os pontos divergentes. Findas as considerações, deliberaram os servidores adiante nominados, conforme lista de presença anexa, à criação da Associação dos Servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas - ASSEJUF/AL, restando aprovado o presente Estatuto da entidade:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSEJUF/AL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural e recreativo, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Entidade.

Parágrafo único - A ASSEJUF/AL será composta administrativamente por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 2º - A sede da ASSEJUF/AL será no Foro Carlos Gomes de Barros, situado à Avenida Menino Marcelo, s/n, Serraria, Maceió -AL, onde Funciona a Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas.

Art. 3º - A ASSEJUF/AL tem por finalidade:

- I. reunir e congregar os servidores, magistrados, ativos, inativos, pensionistas e cedidos da Justiça Federal em Alagoas;
- II. propiciar aos seus associados atividades sociais, desportivas e de recreação objetivando estimular a solidariedade e integração entre os mesmos;
- III. desenvolver atividades de caráter assistencial visando a concessão de benefícios a seus associados, principalmente de natureza médica, odontológica, educacional e de cooperativismo nos termos do art.11, III;
- IV. prestar, direta ou indiretamente, assistência pecuniária aos sócios contribuintes ou outros benefícios conforme disposições deste estatuto e seu regimento interno;
- V. promover eventos que contribuam para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos seus associados e dependentes;

[Handwritten signatures and initials]

VI. manter intercâmbio com associações congêneres buscando o aprimoramento de suas atividades sociais;

VII. cooperar com a Administração Pública no aperfeiçoamento dos serviços e dos servidores, salvaguardando o interesse dos trabalhadores no serviço público;

VIII. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância ou tribunal, os interesses coletivos e individuais dos sócios, inclusive funcionando como substituto processual;

IX. fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, por si só, ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado;

X. firmar convênios ou contratos, com entidades de direito público ou privado, instituições de crédito, profissionais autônomos ou firmas comerciais visando a concessão de benefícios, assistência, descontos, financiamentos e outras vantagens aos associados e seus dependentes legais;

XI. organizar e administrar cooperativas de consumo, habitacionais e de serviços e desenvolver outras atividades de interesse de seus associados e dependentes legais;

XII. apoiar entidades que lutam para manter as conquistas históricas, econômicas e sociais dos trabalhadores.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I Das categorias de Associados

Art. 4º - Integra o quadro social da ASSEJUF/AL, a seguinte categoria de associado:

I. contribuinte.

Parágrafo único - Contribuinte é o Sócio sujeito ao pagamento de contribuição mensal fixada nos termos deste estatuto, pertencente às categorias funcionais mencionadas no inciso I do Art. 3º.

Seção II Dos dependentes dos Sócios

Art. 5º - Somente os associados Contribuintes poderão inscrever dependentes.

Parágrafo único - Poderão ser inscritos como dependentes:

I. o cônjuge;

II. o(a) companheiro(a), assim considerado nos termos da lei;

III. filhos;

IV. os pais.

Art. 6º - A qualidade de dependentes, estabelecida no artigo anterior, não confere aos mesmos, por falecimento do associado, qualquer direito de se habilitarem aos benefícios e prêmios de seguros deixados pelo falecido, que reverterão àqueles beneficiários nomeados ou designados pela vontade expressa do associado, quando da sua inscrição nos planos de benefícios respectivos.

Parágrafo único - Quando do falecimento do sócio titular, a seu critério, o seu pensionista poderá, permanecer como sócio contribuinte, manter os antigos dependentes devendo assumir a responsabilidade pelos débitos por ele(a) contraídos e não quitados.

Seção III Da admissão no quadro social

Art. 7º - Poderá ser admitido no quadro social da ASSEJUF/AL, todo aquele que atender as condições do inciso I, do art. 3º.

Art. 8º - Nas relações internas da ASSEJUF/AL, os associados não terão tratamento privilegiado em relação aos cargos e/ou títulos que possuírem em suas atividades profissionais, sendo iguais em direitos e deveres, sem prejuízo ao respeito devido por qualquer cidadão aos titulares dos cargos públicos.

Seção IV Dos direitos e deveres dos associados

Art. 09 - São direitos dos associados contribuintes:

- I. participar das assembleias da ASSEJUF/AL;
- II. votar e ser votado, cumprida a carência fixada no regimento interno, sendo-lhe vedado, no entanto, se fazer representar por procuração nas assembleias;
- III. utilizar de todos os benefícios e vantagens proporcionadas pela Associação, nos limites deste estatuto, cumprindo as carências previamente fixadas;
- IV. freqüentar as dependências da ASSEJUF/AL, observadas as disposições regimentais;
- V. sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, por escrito, medidas de utilidade e de aperfeiçoamento da ASSEJUF/AL;
- VI. comparecer aos eventos sociais, culturais e desportivos e outros promovidas pela ASSEJUF/AL;
- VII. representar junto à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral contratos emanados de diretores da ASSEJUF/AL, que considerem prejudiciais aos seus direitos de associado ou à própria entidade;
- VIII. requerer a convocação de Assembleia Geral, dentro dos limites estabelecidos neste estatuto;
- IX. direito de petição aos Órgãos da ASSEJUF/AL.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. manter em dia sua contribuição social;
- II. zelar pelo patrimônio e conceito da ASSEJUF/AL, trabalhando para o seu engrandecimento;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações ditadas pelos órgãos da ASSEJUF/AL;
- IV. comunicar, por escrito, as alterações de endereço, estado civil, beneficiários ou quaisquer outras mudanças ocorridas após a sua admissão;
- V. conduzir-se com correção e urbanidade nas dependências e localidades onde sejam realizadas atividades promovidas pela ASSEJUF/AL;
- VI. desempenhar com dedicação e honestidade o cargo para o qual tenha sido escolhido ou eleito;
- VII. comunicar, por escrito, qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, possa prejudicar o nome da ASSEJUF/AL, seus associados ou seu patrimônio;
- VIII. indenizar a ASSEJUF/AL pelos prejuízos e danos causados pessoalmente ou por seus dependentes ao patrimônio da mesma;
- IX. cumprir as obrigações assumidas, financeiras ou não, com a Associação, nos limites e determinações estabelecidas em regulamento próprio e também as previstas em regulamento específico.

Seção V Das contribuições

Art. 11 - Os associados da ASSEJUF/AL ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- I. mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral, sendo no mínimo de 3%(três por cento) dos vencimentos básicos do cargo no nível em que se encontra o associado;
- II. os ocupantes das funções comissionadas FC-06 a FC-10 contribuirão sobre o salário base do Analista judiciário em última referência;
- III. contribuições mensais para os planos de seguro e demais programas de serviço de assistência instalados pela entidade, de que participarem pessoalmente o associado por si ou por seus dependentes;
- IV. outras taxas e contribuições instituídas nos regimentos e regulamentos da Associação, após aprovação em Assembleia Geral

Art. 12 - As contribuições mensais de que trata o artigo anterior poderão ser cobradas dos associados mediante consignação em folha de pagamento ou débito automático em conta corrente (previamente autorizado), ou ainda em casos especiais definidos pela diretoria, recolhidos diretamente à ASSEJUF/AL.

Seção VI Das penalidades

Art. 13 - Serão passíveis de penalidades, assegurada ampla defesa, conforme regimento, os sócios ou seus dependentes que infringirem as normas estatutárias, regimentais e deliberações editadas pelos órgãos da ASSEJUF/AL, na seguinte ordem:

A 1 - [assinatura]

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação do quadro.

§ 1º - A advertência será feita por escrito, sempre que a infração não for expressamente prevista outra(s) penalidade(s).

§ 2º - Incorrerá em pena de suspensão até 90(noventa) dias, o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- b) desrespeitar ostensiva e deliberadamente as determinações emanadas da Diretoria da ASSEJUF/AL;
- c) agredir física e/ou moralmente, qualquer associado nas dependências da Associação;
- d) faltar com o decoro nas sedes locais em que a Associação realizar qualquer atividade;
- e) tratar com desrespeito ou descortesia empregados da ASSEJUF/AL, quando estes estiverem agindo no estrito cumprimento de suas obrigações.

§ 3º - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) deixar de pagar, consecutivamente, 02(duas) mensalidades, podendo, no entanto, ser readmitido com aprovação da Diretoria, se quitar o débito acrescido de 2% de multa, mais correção monetária com base no índice de poupança;
- b) reincidir em falta punível com pena de suspensão de até 90(noventa)dias;
- c) não indenizar ou deixar de cumprir, injustificadamente, compromisso assumido para com a ASSEJUF/AL dentro de 30(trinta)dias, a contar da data da ocorrência;
- d) usar o nome da ASSEJUF/AL e ou de seus diretores e/ou conselheiros sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
- e) danificar, propositadamente, bens da ASSEJUF/AL, que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não os ressarcindo dentro do prazo fixado pela Diretoria;
- f) desviar ou apropriar, direta ou indiretamente, bens da ASSEJUF/AL, ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

Art. 14 - Durante o período em que estiver suspenso, o associado é obrigado a cumprir os seus deveres estatutários e regimentais.

Art. 15 - A Diretoria Executiva é competente para a aplicação das penas previstas neste estatuto, devendo a pena de eliminação do quadro ser apreciada pela Assembléia Geral, após apreciação da defesa apresentada pelo associado à Diretoria, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data da notificação.

Art. 16 - Ao associado punido com pena de suspensão é assegurado o direito de pedir reconsideração do ato, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da notificação; no caso de ter indeferido o seu pedido, poderá interpor recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, em igual prazo.

CAPITULO III DO PATRIMONIO E DOS BENS

Art. 17 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens constantes de seus registros contábeis e daqueles que vier a possuir em virtude de doação ou cessão, fruto de operações financeiras ou atividades que promover.

§ 1º - O patrimônio pertence à ASSEJUF/AL e não pode ser reivindicado por seus associados, mesmo em caso de afastamento voluntário ou compulsório.

§ 2º - No caso de dissolução da ASSEJUF/AL, seus bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades sindicais ou civis, representativas do Poder Judiciário Federal, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL


Art. 18 - São Órgãos da ASSEJUF/AL:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão supremo da ASSEJUF/AL constituída por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos, compete:

- I. eleger os membros do Conselho Fiscal;



- II. decidir em última instância, sobre as divergências entre os órgãos da ASSEJUF/AL;
- III. autorizar a transferência, a qualquer título, de bens imóveis ou de direitos sobre eles, bem como a constituição de ônus superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor avaliado dos mesmos;
- IV. alterar ou reformar o estatuto;
- V. deliberar sobre a cassação de mandato por ela conferido;
- VI. deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino do seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
- VII. aprovar o regimento interno.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão instaladas ordinária ou extraordinariamente e funcionarão em 1ª convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em 2ª convocação, 30 minutos após, com qualquer número, salvo os casos especiais previstos neste estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais ordinárias reunir-se-ão no mês de agosto de cada ano para a apreciação de prestação de contas do exercício anterior, feita pela Diretoria Executiva no exercício em questão; e de dois em dois anos, no mês de outubro, para eleger os membros do Conselho fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á em Seção extraordinária quando convocada:

- a) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos de interesse geral dos associados;
- b) pelo Conselho Fiscal, na inércia da Diretoria em casos graves e/ou urgentes;
- c) a requerimento de, pelo menos, 1/5(um quinto) dos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 - As Assembléias Gerais, para efeito do disposto no artigo anterior, serão precedidas de prévia convocação, com antecedência mínima de 07(sete) dias, por edital fixado em mural próprio e com ampla divulgação através de boletins informativos, sem prejuízo de outras formas que se fizerem necessárias.

Art. 22 - As assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Executivo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;

Art. 23 - Para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos V e VI do art. 20 as Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com presença de no mínimo 2/3(dois terços) dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos metade mais um, sendo, neste caso, consideradas as resoluções que obtiverem 2/3(dois terços) dos votos presentes.

Art. 24 - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas deliberações.

Parágrafo único - As responsabilidades assumidas pela ASSEJUF/AL, por decisão da Assembléia Geral, serão cumpridas por todos os associados, de maneira irrestrita, na forma da lei.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O conselho fiscal eleito em Assembléia geral de(2)dois em(2) dois anos, será constituído de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em anos imediatamente posterior a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar semestralmente a escrituração da ASSEJUF/AL, examinando os livros, papéis e documentos contábeis da Associação, solicitando os elementos necessários ao fiel cumprimento de suas funções, podendo para isso contar com ajuda profissional;
- II. examinar, mensalmente os balancetes da Associação, emitindo parecer sobre os mesmos, para conhecimento dos associados;
- III. examinar o balanço anual e os demonstrativos financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer para aprovação das Assembléias Gerais
- IV. comunicar aos associados, por escrito, as irregularidades encontradas, indicando provas, responsáveis e as medidas cabíveis a cada caso.
- V. comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado.
- VI. convocar Assembléia Geral, nos termos do § 2º, b, do artigo 20.

Parágrafo único - A competência do inciso IV será válida quando houver maioria entre os três conselheiros.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois)anos, podendo ser reeleita pelo mesmo



período, sendo o órgão de coordenação e execução das atividades administrativas da ASSEJUF/AL. Constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Tesoureiro;
- III. Diretor Social;
- IV. Diretor de Esportes;
- V. Diretor de Assistência e Benefícios;
- VI. Diretor Secretário;
- VII. Diretor de Imprensa Divulgação e Convênios.

Art. 28 - À Diretoria Executiva compete:

- I. representar a ASSEJUF/AL, ativa e passivamente, em juízo ou não, com poderes de gestão na área de sua atuação, observadas as normas estatutárias, regimentais e outras determinações regulares emanadas das Assembléias Gerais;
- II. zelar pelo patrimônio e administrar os bens sociais da ASSEJUF/AL, realizando os atos necessários para o seu crescimento, em consonância com o presente estatuto;
- III. deixar à disposição do Conselho Fiscal, e apresentar, quando solicitado, toda a documentação necessária à análise das contas;
- IV. cumprir as diligências propostas pela Assembléia Geral;
- V. receber e aprovar proposta de novos associados, bem como promover campanhas para novas filiações;
- VI. apresentar relatórios das atividades da Diretoria sempre que solicitado;
- VII. manter arquivos de atas destinados às reuniões da Diretoria;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem designadas em Assembléia Geral;
- IX. praticar outros atos, por iniciativa própria, que não estejam previstos neste Estatuto, para atender aos interesses da associação, preservados os princípios da legalidade, moralidade e da publicidade.

Parágrafo único - As competências e atribuições de cada membro da Diretoria Executiva, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 29 - A diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação e/ou dos associados, com a presença de no mínimo 04(quatro) dos seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada por um de seus Diretores, com o mesmo número de membros, ou por 1/5(um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único - Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos em suas ausências eventuais, impedimentos ou vacância, por qualquer um dos titulares ou suplentes indicados pela Diretoria, bem como, por associado eleito em Assembléia geral para aquele fim.

Parágrafo único - os suplentes poderão atuar subsidiariamente com os Diretores Titulares, no intuito de contribuir com os trabalhos da Diretoria, tendo, direito a voto nas deliberações, quando algum dos titulares não estiver presente.

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva só serão afastados por deliberação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Compete à maioria da Diretoria Executiva ou a 1/5(um quinto) dos associados, propor a medida de que trata o presente artigo.

Art. 32 - Cada membro da Diretoria Executiva é responsável pela proposta de orçamento pertinente a sua área de atuação, cabendo ao Diretor Executivo juntamente com o Diretor Tesoureiro, proverem os recursos aprovados.

Parágrafo único - Em caso de impasse a Diretoria deliberará por maioria simples.

Capítulo V Das Eleições

Art. 33 - As eleições para a Diretoria Executiva, realizar-se-ão ao fim de cada mandato de 02(dois) anos, por voto direto, individual e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou em trânsito.

Art. 34 - As eleições serão convocadas pela Diretoria em exercício no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes do término do seu mandato por meio de uma publicação em jornal de grande circulação, sem prejuízo de outros meios que ampliem a divulgação.

§ 1º - A Diretoria Executiva nomeará uma comissão que organizará o pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03(três) sócios da entidade em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Estão impedidos de pertencer à Comissão Eleitoral:

- a) candidatos a quaisquer cargos, bem como seus respectivos cônjuges;

[Handwritten signatures and initials]

- b) membros da Diretoria;
- c) membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - O prazo de inscrição das chapas será de 40 (quarenta) dias a partir da publicação.

§ 5º - No caso de eleições emergenciais, os prazos exigidos no presente artigo, poderão ser reduzidos à metade.

Art. 35 - Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo previsto, a convocação poderá ser feita pelo Conselho Fiscal, que será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Neste caso, o Conselho Fiscal deverá apurar os motivos determinantes da não convocação, podendo propor à Assembléia Geral, a destituição sumária da Diretoria, no caso de motivação irrelevante, e a subsequente constituição de uma Junta Administrativa composta de 05(cinco) associados em pleno gozo dos seus direitos, que substituirá a Diretoria até a posse da nova Executiva.

§ 2º - A Junta Administrativa não poderá praticar nenhum ato que implique em alteração patrimonial da ASSEJUF/AL, salvo os meramente financeiros e já contratados.

§ 3º - Os casos relativos às eleições e omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão decididos pela Comissão Eleitoral, visando a solução mais favorável ao bom andamento do pleito.

Art. 36 - Excepcionalmente, no caso de inércia do Conselho Fiscal relativa a convocação de eleições de que trata o artigo anterior, as mesmas poderão ser convocadas em Assembléia Geral, por 1/5 dos associados votantes, em dia com suas obrigações para com a entidade, oportunidade onde deverá também ser nomeada a comissão eleitoral e a Junta Administrativa.

Parágrafo único - As eleições, que tratam os Arts. 36 e 37, terão caráter emergencial.

Capítulo V Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Para a organização, legalização e estruturação inicial da ASSEJUF/AL fica designada a Diretoria Executiva da SERJUS/AL eleita no pleito de 16 de agosto de 1999, que tomará todas as providências necessárias ao registro dos atos constitutivos da Associação, inclusive acrescentando ao artigo 1º deste estatuto, a data da sua fundação, o número de registro e do respectivo livro do cartório onde for registrada.

Art. 38 - Fica estabelecido através do presente Estatuto que a Diretoria Executiva da extinta SERJUS/AL eleita no pleito de 16 de agosto de 1999 fica ratificada como a primeira Diretoria da ASSEJUF/AL, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos a partir do registro do presente Estatuto.

Art. 39 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, no âmbito das respectivas competências, que deverão propor alteração deste estatuto, quando necessário.

Art. 40 - A ASSEJUF/AL herdará todos os direitos e obrigações da extinta SERJUS-AL.

Art. 41 - Fica estabelecido o prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir do Registro do presente Estatuto para que a Diretoria Executiva da ASSEJUF/AL regularize a situação dos requisitados.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Órgão competente.

Art. 43 - Este Estatuto foi submetido à Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas - ASSEJUF/AL, tendo sido aprovado em 07 de outubro de 1999, data de sua entrada em vigor.

Maceió, 07 de outubro de 1999.

Em seguida, o Sr. Presidente dos trabalhos apresentou a proposta de ratificação da Diretoria Executiva da extinta SERJUS, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a seguinte composição:

Augusto Camelo Amorim Filho
Diretor Executivo

Inaldo Barbosa de Aguiar
Diretor Tesoureiro

Paulo Sérgio da Silva Falcão
Diretor Social

Marcelino Gonzaga da Silva
Diretor de Esportes

Wanderlon Conceição Barbosa
Diretor de Assistência e Benefícios

Marcos Vieira Aragão
Diretor Secretário

Ruy Barbosa de Oliveira
Diretor de Imprensa, Divulgação e Convênios

Nada mais havendo a ser tratado, discutido e deliberado, o Sr. Presidente AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO declarou encerrada a Assembléia Geral de Fundação da ASSEJUF/AL, agradecendo o comparecimento de todos os presentes, registrando a inestimável relevância do presente Estatuto e desejando a Diretoria Executiva votos de uma proficua gestão com a proteção de Deus. Eu, PAULO SÉRGIO DA SILVA FALCÃO, Secretário designado, para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e conferida, vai por mim rubricada e assinada, bem como pelo Sr. Presidente AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO, pela Diretoria Executiva ratificada, pelo Advogado FRANCISCO GUSTAVO FORTALEZA e pelos demais presentes, fundadores da ASSEJUF/AL.

Augusto Camelo Amorim Filho
Presidente *Augusto Camelo Amorim Filho* 1º OFÍCIO

Paulo Sérgio da Silva Falcão
Secretário *Paulo Sérgio da Silva Falcão* 1º OFÍCIO

Augusto Camelo Amorim Filho
Diretor Executivo *Augusto Camelo Amorim Filho* 1º OFÍCIO

Inaldo Barbosa Aguiar
Diretor Tesoureiro *Inaldo Barbosa Aguiar* 1º OFÍCIO

Paulo Sérgio da Silva Falcão
Diretor Social *Paulo Sérgio da Silva Falcão* 1º OFÍCIO

Marcelino Gonzaga da Silva
Diretor de Esportes *Marcelino Gonzaga da Silva* 1º OFÍCIO

Wanderlon Conceição Barbosa
Diretor de Assistência e Benefícios *Wanderlon Conceição Barbosa* 1º OFÍCIO

Marcos Vieira Aragão
Diretor Secretário *Marcos Vieira Aragão* 1º OFÍCIO

Ruy Barbosa de Oliveira
Diretor de Imprensa, Divulgação e Convênios *Ruy Barbosa de Oliveira* 1º OFÍCIO

Francisco Gustavo Fortaleza
Advogado OAB/AL nº 4057 *Francisco Gustavo Fortaleza* 1º OFÍCIO

Francisco Gustavo Fortaleza
OAB/AL Nº 4057
CPF: 644.291.804-15

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30
Centro - Maceió - AL - Fone 223-4492

Reconheço a(s) firma(s) *de Marcos Vieira Aragão*
de Ruy Barbosa de Oliveira
de Francisco Gustavo Fortaleza
Dou fé.

20 OUT. 1999

Em testemunho da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabeliã
 Marcia Dantas de Araújo Protácio - Substituta
 Maria José Góvêa Maciel } Escreventes
 Ozeneide Pereira Lima } Juramentados

editeo *editeo*

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO

Rua Dr. Luiz Pomes de Melo nº 36, sala 003, Centro - Maracá - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (052) 320.9377

Protocolo	681	DOCUMENTO PROTOCOLADO E
Registro	600	REGISTRADO CONFORME A LEI 6.015 DE
Livro	A-3	31/12/1973
Data	02/11/1999	RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL
Código	009704123	ANA CÉLIA SILVA SANTOS - 1ª SUBSTITUTA
		ANA PAULA FERREIRA DA SILVA - 2ª SUBSTITUTA

J. Santos

ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL

Av. Menino Marcelo, S/N, Serraria, CEP 57046-000, Maceió - AL.
Fone 218-4100

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Executivo: Augusto Camelo Amorim Filho, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, C.P.F. 880.940.654-00, R.G. 742.715 SSP/AL, com endereço a Av. Antônio Gouveia, 1021, Edf. Caiaque, Bloco B, apto 804, Pajuçara, CEP 57.030-170, Maceió - AL.

Diretor Tesoureiro: Inaldo Barbosa de Aguiar, brasileiro, casado, funcionário público federal, C.P.F. 074.098.298-26, R.G. 5.740.242 SSP/MG, com endereço a Rua Desembargador Valente de Lima, nº 876, Edf. Santa Clara, Apto 303, Mangabeiras, CEP 57.037-030, Maceió - AL.

Diretor Social: Paulo Sérgio da Silva Falcão, brasileiro, casado, funcionário público federal, C.P.F. 445.643.334-53, R.G. 714.007 SSP/AL, com endereço no Conjunto Belo horizonte, Bloco C-2, Apto 005, Barro Duro, Maceió - AL.

Diretor de Esportes: Marcelino Gonzaga da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, C.P.F. 686.353.704-49, R.G. 909.065 SSP/AL, com endereço a Rua A, nº 46, Conjunto Jardim Beira Mar, Cruz das Almas, CEP 57.032-000, Maceió - AL.

Diretor de Assistência e Benefícios: Wanderlon Conceição Barbosa, brasileiro, casado, funcionário público federal, C.P.F. 553.044.435-00, R.G. 3.487.188 SSP/BA, com endereço a Rua Hélio Pradines, nº 200, Edf. Eça de Queiroz, Ponta Verde, CEP 57.025-400, Maceió - AL.

Diretor Secretário: Marcos Vieira Aragão, brasileiro, casado, funcionário público federal, C.P.F. 534.420.834-00, R.G. 837.395 SSP/AL, com endereço a Rua Otoniel Pimentel, nº 431, Apto 302, Barro Duro, CEP 57.042-430, Maceió - AL.

Diretor de Imprensa, Divulgação e Convênios: Ruy Barbosa de Oliveira, casado, funcionário público federal, C.P.F. 604.684.404-53, R.G. 695.501 SSP/AL, com endereço na Rua Dep. Eliseu Teixeira, nº 159, apto 204, Ponta Verde, CEP 57.035-240, Maceió - AL.



14 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

ATA DA ASSEMBLÉIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ASSEJUF/AL

Aos 11 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete(2017), às 18h, no Centro de Convivência da Assejuf/AL, situado a Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, reuniram-se, mediante convocação, os Servidores da Seção Judiciária de Alagoas, conforme lista de presença anexa, com o propósito de: 1) alterar o Estatuto da Associação dos Servidores da Seção Judiciária do Estado de Alagoas – ASSEJUF/AL; 2) estabelecer o rateio das despesas da Ação Judicial contra a Notificação de Rescisão Unilateral e o reajuste de 48,5% pretendido pela Unimed Maceió. Inicialmente a presidência dos trabalhos foi atribuída, por aclamação, ao Servidor AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO que, declarando aberta a Assembléia, nomeou o Servidor WANDERLON CONCEIÇÃO BARBOSA para funcionar como Secretário. Em seguida foi realizada uma explanação acerca dos aspectos jurídicos que envolvem a questão e quais medidas judiciais serão adotadas acerca da Rescisão Unilateral, do reajuste pretendido pela Unimed e a contratação do advogado Roberto Mendes para representar a ASSEJUF/AL. Ato contínuo, o Sr. Presidente esclarecendo os pontos sobre os objetivos da presente Assembléia Geral, distribuiu com todos os presentes exemplares com texto integral da proposta de alteração do Estatuto da entidade, procedendo a sua leitura e facultando a palavra aos interessados para o oferecimento de sugestões de alteração em sua redação. E dando prosseguimento, seguiram-se algumas propostas de alteração, tendo sido debatidos os pontos divergentes. Findas as considerações, deliberaram os Associados adiante nominados, conforme lista de presença anexa, restando aprovadas:

1. Cobrança em outubro e novembro de 2017 de uma taxa de R\$ 35,00(trinta e cinco reais) para o custeio das despesas com os honorários advocatícios e custas judiciais para a propositura da Ação Judicial contra a Unimed Maceió.
2. Alteração do Estatuto, conforme texto abaixo, mantendo-se os demais dispositivos inalterados:

Art. 1º - A ASSEJUF/AL é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter associativo, cultural, recreativo e esportivo, de âmbito estadual, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem por quaisquer compromissos e obrigações assumidos pela Entidade.

Art. 3º - A ASSEJUF/AL tem por finalidade:

- I. reunir e congrega os servidores, magistrados, ativos inativos, pensionistas, cedidos, ex-servidores e os requisitados da Justiça Federal em Alagoas.

Art. 11 - Os associados da ASSEJUF/AL ficam sujeitos às seguintes contribuições sociais:

- I. Mensalidade social fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral, sendo no mínimo de 1%(um por cento) dos vencimentos básicos do Cargo de Técnico Judiciário, em última referência, para todos os Associados.
- II. revogado

Art. 23 - Para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos V e VI do art. 19(...)

Art. 27 - (...)

Parágrafo único: convocadas as eleições e não havendo inscrição de chapa fica automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva.

Nada mais havendo a ser tratado, discutido e deliberado, o Sr. Presidente AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO declarou encerrada a Assembleia Geral para a alteração do Estatuto da ASSEJUF/AL e rateio das despesas com a propositura da Ação Judicial contra a Unimed Maceió, agradecendo o comparecimento de todos os presentes. Eu, WANDERLON CONCEIÇÃO BARBOSA, Secretário designado, para constar, levei a presente Ata, que após lida e conferida, vai por mim rubricada e assinada, bem como pelo Sr. Presidente AUGUSTO CAMELO AMORIM FILHO, pela Diretoria Executiva e pela Advogada Ivete Amorim de Melo.

Augusto Camelo Amorim Filho
Diretor Executivo

Wanderlon Conceição Barbosa
Diretor Secretário

Inaldo Barbosa de Aguiar
Diretor Tesoureiro

Marcos Vieira Aragão
Diretor de Esportes

Luciana da C. Cavalcanti
Diretor de A. e Benefícios

Gisselle Rolemberg de M. Maciel
Diretor Social

Livia Maria C Lima Dantas
Diretor de I. D. e Convênios

Ivete Amorim de Melo
OAB/AL 12 975

2º DISTRITO

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) IVETE
AMORIM DE MELO



Maceió- 29 de maio de 2018

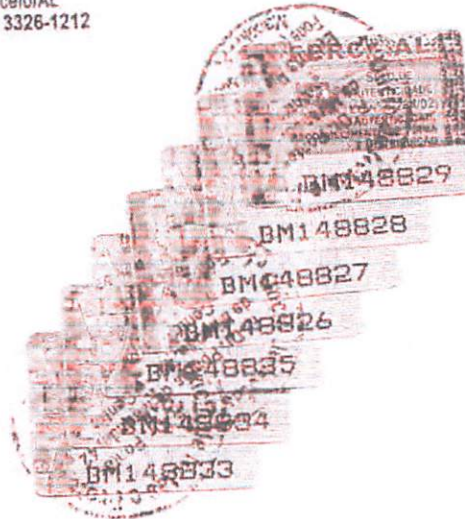
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 2344
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

14 JUN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS

R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42

Centro - Maceió - Alagoas

(Rec. p/ Semelhança 7 firma(s))

AUGUSTO CAHELO AMORIM

FILHO, GISELLE ROLEMBERG DE

IMACEDO NACIEL, INALDO

BARBOSA DE AGUIAR, LIVIA

MARIA DE CASTRO LIMA DANTAS,

ILUCIANA DA COSTA CAVALCANTI,

MARCOS VIEIRA ARAGÃO E

WANDERLON CONCEICAO BARBOSA

MACEIO, 28 de maio de 2018.

(Em Testemunho da verdade)

CELSO S. PONTES DE MIRANDA

- Tabelião Vitalício -

MARTANA P. DE M. L. DE FARIAS

- Escrevente Substituta -

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMAL

- Escrevente Autorizada -

Carimbo: 2478266 DP: Adriana

Total: R\$ 28,00

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Protocolo: 3677

Registro: 600

Data: 14/06/2018

Av.: 001

Documento arquivado em meio
eletromagnético nos moldes da previsão
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente

Substituída por: *[Handwritten Signature]*
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa

Escrevente Substituta 2º
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Maceió - AL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 901472453

Nome Fantasia:

Razão Social: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL

CNPJ: 03.496.474/0001-64

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Município: Maceió **Endereço:** AVENIDA MENINO MARCELO, S/N, SERRARIA,

CEP: 57046000

Local e data: Maceió, sexta, 04 de setembro de 2020

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

Secretaria Municipal de Economia

Código de Autenticidade: 20QPG4NPGL

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Prefeitura de Maceió
Secretaria Municipal de Economia

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 0901472453



CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
03.496.474/0001-64	001792P3000041	08/11/1999

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS - ASSEJUF/AL	MARCOS VIEIRA ARAGAO	534.420.834-00

LOCALIZAÇÃO

Avenida MENINO MARCELO S/N
MACEIO
57046-000

CNAE(S) / DESCRIÇÃO

9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 17/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - DEOT

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
Número: 8700



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS -
ASSEJUF/AL**

CNPJ: **03.496.474/0001-64**

Inscrição Municipal: **901472453**

Nome Fantasia:

Protocolo: **ALP2006034623**

Cadastro Imobiliário: **000000000229070**

Logradouro: **AVENIDA MENINO MARCELO, S/N**

Complemento:

Data Emissão: **SEXTA, 18 DE**

Número: **S/N**

CEP: **57046000**

DEZEMBRO DE 2020

Bairro: **SERRARIA**

Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**

Área do Imóvel:

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição	Exerce no Endereço
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	NÃO
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	NÃO
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	NÃO

Observações

Emissão de acordo com Lei Federal nº 13.874/2018 e Lei Municipal 6774/2018 e Decreto Municipal 6003/2020

Autorizada conforme artigo 16 da Lei Nº 6774 de 23 de agosto de 2018

Este documento possui validade apenas no local visível, conforme Art. 336 da Lei Nº 1034 de 24 de dezembro de 1966.



Escaneie o QR Code

Identificação do declarante

CNPJ: 03.496.474/0001-64

Nome empresarial: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS

Extrato da declaração

Beneficiários PF	10
Beneficiários PJ	0

Valores

Rendimentos tributáveis	R\$	160.994,89
Previdência oficial	R\$	12.802,92
Previdência privada	R\$	0,00
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R\$	0,00
Dependentes	R\$	7.583,60
Pensão alimentícia	R\$	0,00
Imposto retido	R\$	745,50
Rendimentos isentos e não tributáveis	R\$	1.247,88
Compensação do imposto por decisão judicial		
Ano-calendário	R\$	0,00
Anos anteriores	R\$	0,00
Tributação com exigibilidade suspensa		
Rendimentos tributáveis	R\$	0,00
Previdência oficial	R\$	0,00
Previdência privada	R\$	0,00
Fundo de aposentadoria programada individual – FAPI	R\$	0,00
Dependentes	R\$	0,00
Pensão alimentícia	R\$	0,00
IRRF	R\$	0,00
Depósito judicial	R\$	0,00
Rendimento recebido acumuladamente		
Rendimentos tributáveis	R\$	0,00
Previdência oficial	R\$	0,00
Pensão alimentícia	R\$	0,00
Despesas com ação judicial	R\$	0,00
Imposto retido	R\$	0,00
Rendimentos isentos e não tributáveis	R\$	0,00

Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial

Titulares	430
Dependentes	1.087

Valores

Valores pagos por titulares	R\$	3.066.539,28
Valores relativos a reembolso dos titulares	R\$	0,00
Valores pagos por dependentes	R\$	7.608.939,64
Valores relativos a reembolso dos dependentes	R\$	0,00

Dados da pessoa responsável pelo preenchimento da declaração

Nome: SAVIO LUCAS XAVIER DA SILVA

CPF: 533.483.974-72

DDD: (82)

Telefone: 3326-1313

Ramal:

Fax: 3326-1313

Correio eletrônico: MATHEUS@ATRIBUTCONTABILIDADE.COM

Declaração recebida via internet
pelo agente receptor SERPRO
em 12/01/2024 às 15:53:30
2973247759

Identificação do declarante

CNPJ: 03.496.474/0001-64

Nome empresarial: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE ALAGOAS

O NÚMERO DO RECIBO desta declaração apresentada em 12/01/2024 às 15:53:30 é:

05.11.45.89.23-70

Essa declaração foi assinada com certificado digital do NI 53348397472

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é necessário para:

- retificar esta declaração;
- realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, tais como:
 - Dirf – Extrato do processamento;
 - informação da situação do processamento;
 - incidência no batimento Dirf x Darf;
 - incidência no batimento DIRPF x Dirf.

Atenção:

Esta declaração será processada posteriormente, estando sujeita à rejeição.

A partir de 19/01/2024, consulte o resultado do processamento, acessando a página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal/pt-br).




ASSEJUF
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

MARCOS VIEIRA ARAGÃO, portador da carteira de identidade nº **837395**, expedida pelo SSP/AL, inscrito no CPF: **534.420.834-00**, na condição de representante legal do (a) **ASSEJUF – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ Nº **03.496.474/0001-64**, declaro, sob as penas do *artigo 299 do Código Penal*, que os cargos estatutários não são remunerados.

Maceió, 27 de março de 2024

MARCOS VIEIRA ARAGÃO
PRESIDENTE ASSEJUF/AL

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VIEIRA ARAGAO**
Data: 28/03/2024 13:29:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
MARCOS VIEIRA ARAGÃO

DOC. IDENTIDADE, ORG. EMISSOR/UF
837395 SSP AL

CPF
534.420.834-00

DATA NASCIMENTO
11/12/1969

FILIAÇÃO
GENILDA VIEIRA ARAGÃO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AC

Nº REGISTRO
00143515905

VALIDADE
06/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIÓ, AL

DATA EMISSÃO
06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21641146140
AL026346915

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2079314986

SERPRO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



assejuf_al • [Seguir](#)
Assejuf Alagoas



assejuf_al Parceria da Assejuf/AL e a Universidade Uninassau, referência no ensino superior no Estado, irá beneficiar os atletas com Bolsas e os(as) Associados(as) e dependentes com descontos nas graduações e pós-graduações.



Iniciativa é uma maneira de incentivar a qualificação profissional e o acesso ao ensino superior de servidores e familiares (cônjuges, companheiros, filhos, pai, mãe e irmãos).



74 curtidas
17 de fevereiro de 2023



Adicione um comentário...

Publicar



assejuf_al • [Seguir](#)
Assejuf Alagoas



assejuf_al Ação Solidária dos Servidores da Justiça Federal em Alagoas, realizada no dia 09/04, através da Assejuf/AL, arrecadou cerca de 200 caixas de chocolate que serão doadas para [@escolaceciliameirelesmaceio](#). Os chocolates irão beneficiar dezenas de crianças carentes dos bairros do vergel, prado e vila dos pescadores. [@jfa!_oficial](#)

Editado · 110 sem Ver tradução



vanilzaamorim 🍌 🍌 🍌



Curtido por [liviamcld](#) e outras 62 pessoas
11 de abril de 2022



Adicione um comentário...

Publicar



assejuf_al • Seguir
Assejuf Alagoas



assejuf_al Associado(a),
as crianças terão um dia especial no dia 12 de outubro(quarta-feira), quando se comemora o Dia da Criança.
A ASSEJUF/AL organiza um evento especial para a data.
A diversão será no Centro de Convivência da ASSEJUF e contará com uma manhã de atividades e brincadeiras para as crianças.
Entre as atrações que a criançada terá a disposição no Ginásio estão: parque de diversões,



24 curtidas
1 de outubro de 2022



Adicione um comentário...

Publicar